



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

SUBSTITUTIVO-EMENDA

AO PROJETO DE LEI Nº 903/2020

Erro material. Leia-se:
Substitutivo emenda
ao PL nº 903/2019.
DIVARC *[Assinatura]*

Institui a "Catraquinha Livre" no Município de Belo Horizonte na utilização de transporte coletivo municipal às crianças beneficiárias do transporte gratuito

Art. 1º - Fica permitido no Município de Belo Horizonte a liberação da catraca ou roleta de acesso às crianças menores de 5 anos de idade usuárias do transporte público gratuito.

Parágrafo único: a criança beneficiada, não será em hipótese alguma constringida a passar por debaixo ou por cima da roleta ou catraca.

Art. 2º - A permissão expressa no art. 1º desta lei refere-se aos acessos nas estações do MOVE ou similares, ou diretamente nos ônibus e redes suplementares do transporte coletivo de Belo Horizonte.

Art. 3º - A forma de operacionalização da garantia do direito previsto no art. 1º será definida na regulamentação desta Lei.

Art. 4º - Para eventuais custos decorrentes da aplicação desta Lei poderão ser utilizados recursos do Fundo Municipal de Melhoria da Qualidade e Subsídio ao Transporte Coletivo - FSTC, do Fundo Municipal de Transportes Urbanos, bem como das dotações orçamentárias previstas para a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte, na forma do regulamento desta Lei.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados de sua promulgação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de março de 2021

Bella Gonçalves
Vereadora Bella Gonçalves

Iza Lourença
Vereadora Iza Lourença

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM 11 1 03 1 2021
[Assinatura]
Responsável pela distribuição